



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TA Nº 1/2024-FNAS/MDS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. UG DESCENTRALIZADORA: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
CNPJ: 01.002.940/0001-82
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 2º andar
Município: Brasília
2. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
Nome: André Quintão Silva
CPF: [REDACTED]
Município: Brasília
3. UG DESCENTRALIZADA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Razão Social: INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco 0
Município: Brasília

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

5. Identificação do objeto
Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI.

6. Objeto
O presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2024 (SEI nº 14909545), para ajustar ao item 9 (Cronograma físico-financeiro), Metas 4, 5, referente ao valor total. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor global inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme detalhado na Nota Técnica nº 31/2024 (SEI nº 16258022).

7. Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)
O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MDS as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do então Ministério da Cidadania, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

III - ALTERAÇÕES

O item 9 Cronograma físico-financeiro passa a ter a seguinte redação:

9. VALOR DO TED: R\$ 101.924.066.316.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Table with 2 columns: PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE and VALOR PREVISTO. Rows include codes like 08.241.5031.00H5.0001 and values like R\$45.551.254.544.

Ficam ratificados os demais itens estabelecidos inicialmente no TED nº 1/2024 (SEI nº 14909545) e não alterados pelo presente instrumento.

IV - DATA E ASSINATURAS

Signature lines for ANDRÉ QUINTÃO SILVA, Secretário Nacional de Assistência Social, and ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

Documentos assinados eletronicamente por ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO e André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 09/12/2024 e 11/12/2024, respectivamente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

II - PLANO DE TRABALHO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 1/2024 (SEI Nº 14909545)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2030-3462

E-mail: andre.quintao@mds.gov.br

Nº da CI: [REDAZIDO]

Data de emissão: [REDAZIDO]

Órgão expedidor: [REDAZIDO]

Cargo: Secretário Nacional de Assistência Social

Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@mds.gov.br

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: Alessandro Antonio Stefanutto

Número do CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDAZIDO]

Data de emissão: [REDAZIDO]

Órgão expedidor: [REDAZIDO]

Cargo: Presidente

Matrícula: [REDAZIDO]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO: Termo de Execução Descentralizada de crédito orçamentário e repasse financeiro destinado ao pagamento despesas

operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI, para pagamento de despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2024, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, que cumpra os critérios de renda vigentes. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.

O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação assemelhada, a operacionalização do Auxílio-Inclusão é realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Por fim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC, da RMV e do AI.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$1,00)	Valor Total (em R\$1,00)	Início	Fim
META 1	00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	2.671.314	1.412	45.551.254.544	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024

META 2	00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	3.299.637	1.412	56.265.415.251	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 3	00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício pago	4962	706	42.276.366	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 4	2589 - Avaliação e operacionalização do BPC e manutenção da RMV	Benefício avaliado	190.192	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC)	10.034.122	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 5	2583 - Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	63.709.106	0,91	54.527.980	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
META 6	21DT - Operacionalização do Auxílio inclusão às pessoas com deficiência	Benefício processado	356.496	(avaliação e processamento de benefícios)	558.053	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
TOTAL (em R\$1,00)					-	101.924.066.316	-

*A quantidade prevista nas metas 1 a 3 refere-se à previsão do número de benefícios a serem pagos no mês de dezembro de 2024. As metas 4 a 6 são estimadas pelo total acumulado do ano.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$45.551.254.544,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$56.265.415.251
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$42.276.366
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$10.034.122
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$54.527.980
Mensal: de janeiro a dezembro de 2024	R\$558.053

* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	Não	R\$45.551.254.544
08.242.5031.00IN.0001	Não	R\$56.265.415.251
08.242.5031.00TZ.0001	Não	R\$42.276.366
08.125.5031.2589.0001	Não	R\$10.034.122
08.126.5031.2583.0001	Não	R\$54.527.980

12. PROPOSIÇÃO

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

13. APROVAÇÃO

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, Usuário Externo, em 09/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva**, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 09/12/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16260441 e o código CRC [REDACTED]